

partamento preponderante na execução do programa a responsabilidade de acompanhamento do mesmo e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e bom funcionamento.

#### Artigo 29.º

##### **Numerus Clausus**

A matrícula e a inscrição no programa estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente pelo Director da FCT-UNL, coadjuvado pelo Conselho Executivo e os Presidentes dos Departamentos envolvidos no programa.

#### Artigo 30.º

##### **Calendário Escolar**

Ao abrigo do artigo 6.º dos Estatutos da FCT-UNL, o calendário escolar e o horário das diferentes tarefas lectivas é fixado anualmente pelo Director da FCT-UNL, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade.

#### Artigo 31.º

##### **Propinas**

Compete ao Director da FCT-UNL propor ao reitor o valor das propinas devidas pelos estudantes para aprovação pelo Conselho Geral da UNL.

#### Artigo 32.º

##### **Condições de Financiamento**

Ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º dos Estatutos da FCT-UNL, as condições de financiamento são fixadas pelo Director da FCT-UNL, ouvidos o Conselho Executivo e os Presidentes dos Departamentos envolvidos no ciclo de estudo.

#### Artigo 33.º

##### **Língua Utilizada**

1 — As actividades de leccionação e avaliação das eventuais unidades curriculares do programa podem ser conduzidas em português ou numa língua estrangeira por decisão da Comissão Científica do programa, ouvido o Conselho de Departamento preponderante na execução do mesmo.

2 — Caso a decisão prevista no n.º 1 seja a de utilizar uma língua estrangeira, poderão ter lugar actividades de leccionação e avaliação conduzidas em português sujeito a acordo mútuo entre estudantes e docentes.

3 — A dissertação de doutoramento pode ser redigida em Inglês por comum acordo do estudante, do ou dos orientadores e do Coordenador do ciclo de estudos.

#### Artigo 34.º

##### **Mobilidade**

Os estudantes do programa podem obter créditos ao abrigo de programas de mobilidade, nacional ou internacional, nas seguintes condições:

a) O programa de actividades e a sua incidência na dispensa ou impedimento de realização de unidades curriculares do programa deve ser aprovado pela Comissão Científica do programa;

b) Parte da tese pode ser elaborada durante fases de permanência do estudante em outras instituições, mediante acordo prévio dos orientadores.

#### Artigo 35.º

##### **Regime de Tutoria dos Estudantes**

O Presidente do Departamento preponderante na execução do programa poderá instituir e regulamentar um regime de tutoria dos estudantes enquanto não for nomeado o orientador científico, ouvido o Conselho de Departamento, por proposta do Coordenador do programa.

#### Artigo 36.º

##### **Teses Baseadas num Conjunto Coerente e Relevante de Trabalhos Já Objecto de Publicação Prévia**

1 — Ao abrigo da nova redacção do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 14 de Setembro, a tese prevista no artigo 10.º deste regulamento, pode ser baseada na compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional;

2 — A compilação prevista no ponto 1 deve ser apresentada no formato e impressão das teses aprovado pelo Conselho Científico, conter um capítulo de introdução de enquadramento e apresentação do conjunto dos trabalhos publicados, capítulos com os artigos publicados, e um

capítulo de conclusões e de identificação das contribuições inovadoras realizadas exclusivamente pelo candidato;

3 — O documento apresentado para apreciação em provas públicas deverá habilitar o júri a, sem recurso à leitura de outros documentos ou relatórios, julgar o trabalho e as contribuições realizadas pelo candidato, incluindo todo o trabalho de validação científica das referidas contribuições; para este efeito, alguns capítulos poderão, se necessário, corresponder a versões estendidas dos artigos publicados;

4 — No ingresso no programa, os estudantes que sejam autores de um conjunto coerente e relevante de trabalhos já objecto de publicação prévia, poderão requerer dispensa da realização de parte ou da totalidade das unidades curriculares e dos exames de habilitação, se previstos no programa; tal dispensa é concedida pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho de Departamento preponderante na execução do programa, mediante um parecer elaborado pelo Coordenador e dois especialistas por este designados;

5 — Com excepção do previsto no ponto 4, os requisitos prévios para a submissão a provas públicas do conjunto coerente e relevante de trabalhos já objecto de publicação prévia são os mesmos que para as outras dissertações;

6 — Ao documento a apresentar a provas públicas aplicam-se todos os requisitos previstos no artigo 21.º se não existirem conflitos de direitos de divulgação dos artigos incluídos no documento e os previstos no artigo.

#### Artigo 37.º

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da FCT-UNL.

204101826

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Farmácia

#### **Aviso (extracto) n.º 27792/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Técnica Superior, Ana Luísa Saúde Barbosa Ribeiro Pinto, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto cessou funções, por motivo de aposentação, em 1 de Dezembro de 2010.

21 de Dezembro de 2010. — O Director, Prof. Doutor *José Luís Fontes da Costa Lima*.

204101631

#### **Aviso (extracto) n.º 27793/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Professora Auxiliar, Doutora Maria José Teixeira Guedes Gonzalez, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto cessou funções, por motivo de aposentação, em 1 de Janeiro de 2011.

21 de Dezembro de 2010. — O Director, Prof. Doutor *José Luís Fontes da Costa Lima*.

204101842

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

#### **Despacho n.º 19384/2010**

Considerando a entrada em vigor do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a evitar situações de ruptura no exercício das actividades correntes do IST;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-A/2010, de 28 de Abril, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;